

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA**

PROCESSO : AL 9460/2016

Projeto de Lei nº 33

AUTOR: Dep. ROBERT RIOS

RELATOR: DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

I – DO RELATÓRIO

Nos termos regimentais veio a esta Relatoria o Projeto de Lei de nº 17/2016 de autoria do Dep. Robert Rios “que institui a Política Estadual de Prevenção e enfrentamento de Violência, abuso e exploração de crianças e adolescentes.

O Projeto em alusão indica que a política de que trata esta lei será desenvolvida através de um conjunto articulado de ações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da sociedade civil e da integração com a União e os municípios.

Sendo o que interessa relatar, eis, em síntese, o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Inicialmente, importante trazer à análise desta Comissão os requisitos da constitucionalidade formal e material. O projeto em discussão, atende aos dois requisitos, o primeiro pela competência de iniciativa e o segundo pela congruência

com as normas constitucionais.

Observa-se a constitucionalidade formal pela previsão contida no art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa (...) (grifo nosso).

Outrossim, a sentir desta Relatoria, a proposição não invade a iniciativa privativa do Governo do Estado.

No que tange à constitucionalidade material, observa-se perfeita sintonia com as normas constitucionais, veja-se o art. 248 da Constituição Estadual que indica:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e do adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, (...) além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão.

Indicando na constitucionalidade, veja o art. 14 da Constituição Estadual, *litteris*:

Compete, ainda, ao Estado:

- I- Concorrentemente com a União, legislar sobre:
(...)
p) proteção à infância e a juventude.

Diante dos argumentos jurídicos supra, bem como pela boa técnica legislativa, regimentalidade, legalidade e constitucionalidade, esta Relatoria é pelo parecer favorável a tramitação da proposição em análise, assim, opinamos pela tramitação normal do presente projeto de Lei.

Assim, votamos.

III - DO VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça com referência a proposição em discussão, decide:

- PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
- PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE
- PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA
- PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA
- PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE
- PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 12 de abril de 2016.


DEP. GUSTAVO NEIVA

RELATOR

